

À  
FUNDAÇÃO BUTANTAN

EDITAL N.º 033/2026  
PROCESSO NºWS2145080591  
REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000696562,3000679867,3000679460

ABERTURA: 20/05/2026 às 09:00hrs

**OBJETO DA SELEÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS E PERIFÉRICOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### RECURSO ADMINISTRATIVO

COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizada no ENDEREÇO: Av Cem – s/nº - Quadra 01 – Sala 1 – Terminal Intermodal da Serra – Serra-ES – CEP: 29.161-384, CNPJ: 00.006.879/0002-60 FONE/FAX: (11) 2808-8400, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr Luis Carlos de Oliveira Freitas, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.715.791 e do CPF nº 995.269.568-34 por seu representante ao final indicado, vem por meio deste apresentar seu **RECURSO** contra a classificação da licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A. para o LOTE nº 01 – nos termos do artigo 165 alíneas c e b da Lei Federal 14.133/21 – aludindo para tanto as seguintes razões:

### RAZÕES:

#### 1. DO NÃO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O equipamento proposto pela empresa declarada vencedora do certame para o lote 01- **Computador Desktop Padrão**, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I. não atende às especificações técnicas do presente edital e, por isso, deve ter sua proposta reanalisada e conseqüentemente desclassificada. Seguem os pontos de não atendimento:

##### **1º - O edital solicita:**

“Deverá possuir função que permita que seja reconhecida e bloqueada unidades de armazenamento conectadas nas portas USB do equipamento, sendo somente teclado e mouse liberado para uso.”

Analisando a documentação enviada na proposta declarada vencedora, no catálogo do equipamento Positivo Master D8500, principalmente nas seções BIOS/UEFI e Segurança, não se encontra-se a informação a respeito dessa funcionalidade.

Provavelmente, essa é uma funcionalidade de extrema importância, visto que o Instituto Butantan realiza pesquisas e dados confidenciais, e a falta de menção de uma função tão importante quanto essa no catálogo do equipamento evidencia sua não adequação ao que é solicitado no Termo de Referência.

## 2º - O edital solicita:

“O microcomputador deve ser compatível com o Sistema Operacional Linux, distribuição Ubuntu na versão 16.04 LTS ou mais atual, comprovado através de certificado de compatibilidade.”

A proposta enviada pela empresa Positivo, em nenhum momento possui uma comprovação oficial desse item. O certificado de compatibilidade apresentado (arquivo Cert Linux) nada mais é do que a declaração de uma empresa (Policorp), atestando que o equipamento é compatível com o Sistema solicitado. Esse, porém, não é o método de comprovação solicitado. Fosse esse caso, qualquer empresa poderia fazer essa declaração e supostamente comprovar a compatibilidade, sem nenhuma segurança jurídica e técnica para o órgão.

O modelo correto de comprovação é através do desenvolvedor do Sistema solicitado, nesse caso podendo ser conferido no seguinte link: <https://ubuntu.com/certified>. Somente o desenvolvedor possui o conhecimento e os métodos corretos de conferir um certificado de compatibilidade com o seu Sistema. Curiosamente, para o Windows, a empresa declarada vencedora apresentou o certificado corretamente, o que causa estranheza, pois confirma que a empresa tem condições de submeter seus equipamentos para teste nos meios oficiais de certificação de compatibilidade.

Diante disso, não resta dúvidas de que a compatibilidade solicitada não foi apresentada e por isso o equipamento não atende ao edital, não restando alternativa a não ser a desclassificação da proposta.

## 2. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Diante da oferta de equipamento em desacordo com o edital, a decisão de declarar vencedora a empresa que ofertou equipamento para o LOTE 01 deve ser revista, e consequentemente desclassificada por não atendimento ao instrumento convocatório.

Diante das razões apresentadas, entendemos e comprovamos acima que a licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A. feriu o princípio de vinculação ao instrumento convocatório por não atendimento do Termo de Referência.

Assim sendo, não restam dúvidas do não cumprimento de todas as exigências editalícias por parte da licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A., sendo assim, requeremos revisão da vossa decisão e na consequente desclassificação de sua proposta para o LOTE 01.

Nesses termos

P.E.Deferimento.

Serra 15 de junho de 2026,  
Atenciosamente,

Luis Carlos de Oliveira Freitas  
Sócio-Diretor  
RG: 9.715.791  
CPF: 995.269.568-34